



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.237, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Acrescenta dispositivos à Lei n. 2.961, de 28 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei n. 2.961, de 28 de dezembro de 2012, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2013”, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de recursos da Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de incrementar os programas constantes do orçamento do Poder Executivo Estadual, mediante solicitação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, assinada por seu presidente e pela maioria de seus membros.

§ 4º. Fica a Assembleia Legislativa autorizada a transferir recursos financeiros ao Poder Executivo Estadual, provenientes dos créditos orçamentários abertos, na forma do § 3º deste artigo.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador